

# **LEI Nº 1.024, DE 25 DE MAIO DE 1984.**

***Altera a Lei nº 714, de 28 de abril de 1.972, e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 166 da Constituição Estadual decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 714, de 28 de abril de 1.972, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 5º. O Alvará de Estacionamento, sempre concedido a título precário, poderá ser transferido a outro motorista, desde que observado o disposto no art 2º, e mediante prévia autorização da Administração Municipal.***

**§1º.** .....

**§2º.** .....

**§3º.** *O permissionário que transferir o ponto de estacionamento a outro motorista, só terá direito a outro Alvará de Permissão, após transcorrido o prazo de 3 (três) anos.*

**§4º.** *Igualmente o permissionário que adquirir o ponto de estacionamento de outro motorista só terá direito de transferir o respectivo alvará de permissão após transcorrido o prazo de 3 (três) anos.*

**§5º.** *O permissionário que abandonar a ponto de estacionamento por mais de seis meses automaticamente perderá o respectivo alvará.*

**§6º.** *O vendedor e também o comprador ficam obrigados a procederem a transferência do ponto de estacionamento, no prazo de 15(quinze) dias.*

**§7º.** *A inobservância do parágrafo anterior implicará na cassação do direito a explorar a atividade permitida pela Lei Municipal nº 714 de 28/04/72 tanto para o vendedor quanto para o comprador adquirente.”*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 839, de 28 de julho de 1.977, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Publique-se.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 25 de maio de 1984.

**Samuel Pereira Lima**  
**Presidente da Câmara**